



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**S U M Á R I O**

**TÍTULO I**

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**TÍTULO II**

- DOS OBJETIVOS

**TÍTULO III**

- DO MAGISTÉRIO, SUA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**TÍTULO IV**

- DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

**TÍTULO V**

- DO PROVIMENTO DO CARGO, DA SELEÇÃO E DO ACESSO

**TÍTULO VI**

- DO VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E DAS GRATIFICAÇÕES

**TÍTULO VII**

- DOS DEVERES E DAS FÉRIAS

**TÍTULO VIII**

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**A N E X O S**

- I- QUADRO TEÓRICO DE ESTRUTURAÇÃO DO MAGISTÉRIO
- II- QUADRO PERMANENTE
- III- QUADRO SUPLEMENTAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 314/86

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono no a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º.- Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal do ensino da 1º Grau - 1º a 4º série, seu pessoal estrutura e estabelece normas sobre o seu regime jurídico e ao qual se aplicam subsidiariamente a Consolidação da Lei do Trabalho;

Artº. 2º.- Para efeito deste Estatuto, considera-se por pessoal de Magistério os servidores que exercem atividades inerentes ao ensino, nelas incluídas docência e especialização em funções ou cargos nas Atividades Escolares e demais serviços dos órgãos da Educação Municipal, e que esteja subordinado as normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto;

Artº. 3º.- O pessoal que comporá o Magistério Municipal são as seguintes categorias:

- I- docentes - são os que, proporcionam educação e regência em sala de aula ministrando o ensino ao aluno;
- II- técnico em educação - são especialistas que desempenham atribuições de assessoramento, planejamento, controle, avaliação, orientação e outras, respeitando as diretrizes contidas na Lei nº 5692 de 11 de agosto de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.971.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, o servidor é pessoa legalmente contratada regido pela Legislação Trabalhista, que exerce atividades de educação e ensino mantidas pelo Município.

### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Artº. 4º.- Constituem objetivos do presente Estatuto:

- I- estimular o exercício da profissão de Magistério Municipal oferecendo condições de trabalho adequado ao desempenho de suas funções;
- II- remunerar condignamente através de plano de carreira;
- III- visar melhor desempenho de suas funções através de incentivo ao aperfeiçoamento, atualização e especialização do pessoal de magistério;
- IV- estimular o bom desempenho profissional criando incentivos e assegurar condições que contribuam para melhoria da atuação;
- V- estabelecer critérios de ingresso, acesso e de mais aspectos da carreira de Magistério.

### TÍTULO III

#### DO MAGISTÉRIO, SUA COMPOSIÇÃO E STRUTURA

### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 5º.- Os cargos do Magistério se classificam conforme o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades atribuídas aos seus ocupantes.

Artº. 6º.- Para fins e efeitos do presente Estatuto entende-se:

I - CARGO- conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas pela administração Municipal ao professor e técnico em educação, que exercem atividades docentes e técnicas nas Atividades Escolares e Diretoria Municipal de Educação;

II-CARREIRA-conjunto de cargos que se referem a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III- CLASSE-conjunto de cargos da mesma natureza,nível de atribuições, denominação e grau de dificuldades e responsabilidades idênticas;

IV-ACESSO- passagem do ocupante de um cargo localizado em uma carreira para outro localizado , em carreira superior ao antes ocupado.

### CAPITULO II

#### SUA COMPOSIÇÃO

Artº. 7º.- O Magistério Público Municipal constitui categoria profissional, para qual exige formação em nível que se leve de forma progressiva, conforme os objetivos específicos do ensino e ajustada a validade cultural do Município.

Artº. 8º.- Exigir-se-a para o exercício do Magistério Público Mu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cipal os critérios estabelecidos pela Lei 5692/71 e demais legislação pertinentes à espécie;

**Artº. 9º.**— A remuneração dos cargos de Professor e Técnico em Educação terá por base a qualificação obtida pelos titulares dos mesmos independentes da área de atuação.

**Artº.10º.**— As categorias funcionais que fazem parte do Quadro do Magistério Municipal terá a seguinte constituição:

I – Professor

II- Técnico em Educação.

**Parágrafo 1º.**— Fazem parte da categoria funcional de professor os cargos em regime de contratação, a que são inerentes as atividades docentes;

**Parágrafo 2º.**— Fazem parte da categoria funcional de Técnica em Educação os portadores de licenciatura plena em Pedagogia especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar e Planejador Educacional;

**Parágrafo 3º.**— Caso não haja elementos qualificados para exercer cargos de técnicos em Educação, poderão ser aproveitados elementos que tenham licenciatura plena ou licenciatura curta, em qualquer área educacional.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

**Artº.11º.**— O quadro do Magistério Municipal é composto de níveis designados:

DME – ocupado por elemento sem habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMI - habilitação específica do 2º Grau;

PNII - habilitação específica do 2º Grau, acrescida de estudos adicionais;

PNIII - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;

PNIV e TEN IV - habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena ou registro definitivo no MEC antes da vigência da Lei nº. 5692/71.

### TÍTULO IV

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

##### CAPÍTULO I

###### DO QUADRO DE CARREIRA

Artº.12º.- O Quadro de Carreira constituem a linha de progressão, em virtude do respectivo grau de habilitação (Anexo I ).

Artº.13º.- A progressão do pessoal do Magistério nas carreiras de que trata o artigo anterior far-se-á, anualmente mediante sua habilitação específica, para o cargo de atuação respeitando o número de cargos existentes.

Artº.14º.- O Quadro de Magistério compõe-se de duas partes:

1- PERMANENTE - compõe-se das classes isoladas constantes do Anexo I.

2- SUPLEMENTAR - compõe-se dos cargos e funções que se não extintas quando vagarem ( Anexo II ).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Ao pessoal do Quadro do Magistério aplica-se subsidiariamente a este Estatuto a Lei de Consolidação do Trabalho.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO

Artº. 15º.-Cabe ao professor as tarefas de planejar e ministrar as aulas, acompanhar e avaliar o aproveitamento do aluno do ensino regular;

Artº. 16º.-Cabe ao Técnico em Educação avaliar, planejar, orientar, administrar, supervisionar as atividades Técnicas pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Ao professor e técnico em Educação cabe ainda cumprir as atribuições contidas no Regimento comum da Rede Municipal.

### CAPÍTULO III

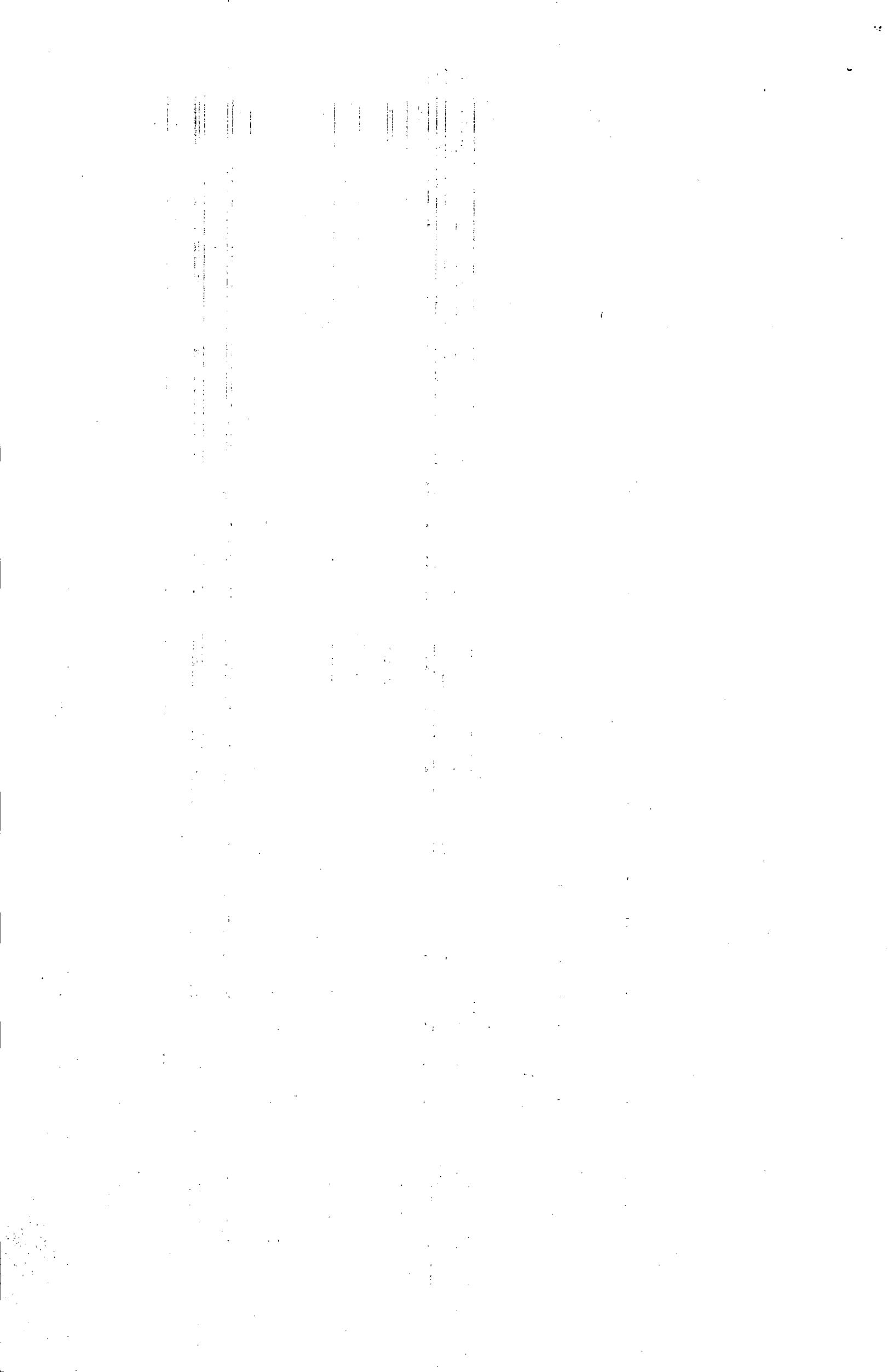
#### DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Artº. 17º.-É dever do professor e técnico em Educação frequentar cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, para os quais sejam expressamente designados ou convocados, exceto no período legal de férias.

Parágrafo Único - São inócuas nestas obrigações reuniões de estudos e debates promovidos e/ ou recomendados pelo órgão Municipal de Educação.

### TÍTULO V

#### DO PROVIMENTO DO CARGO, DA SELEÇÃO E DO ACESSO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO I**

**DO PROVIMENTO**

**Artº. 18º.**-Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providos por:

I- Contratação através do regime celetista em cargo vago de classe inicial de carreira;

II- Acesso, tratando-se de classe inicial de carreira ou classe isolada, diferente daquela a que pertence o servidor, para a qual esteja prevista esta forma de provimento.

**Artº. 19º.**-Cabe ao Prefeito Municipal expedir o Ato de provimento;

**Artº. 20º.**-Os cargos constantes da Parte Permanente (Anexo I) serão inicialmente providos por enquadramento dos seguintes servidores de acordo com as normas do Art. 36 deste Esttuto:

I- atuais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal;

II- pessoal contratado que tenha ingressado no serviço Municipal antes da presente Lei;

III- pessoal contratado no gozo de estabilidade no servigo público municipal.

**Artº. 21º.**-A contratação pessoal para Quadro de Magistério efetuar-se-á mediante seleção de títulos e entrevista.

**Artº. 22º.**-A aprovação não gera direito à contratação, mas esta quando acontecer deverá ser respeitada a ordem de classificação, salvo desistência por escrito.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate terá preferência, o candidato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

já pertencente ao serviço público municipal e havendo mais de um candidato nessa condição o mais idoso mesmo quando pertencer ao quadro do serviço público Municipal.

**Artº. 23º.-** Observa-se-á na realização de seleção o regulamento a ser publicado quando da realização da mesma através do edital.

### CAPÍTULO II

#### DO ACESSO

**Artº. 24º.-** O acesso será realizado mediante seleção interna, em que se apure a capacidade funcional do servidor e sua habilitação legal, para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.

**§ 1º.-** A comprovação de capacidade funcional se fará através de critérios estabelecidos levando em consideração os seguintes fatores:

- I - Conhecimento e qualidade de trabalho;
- II - Elogios e punições recebidas;
- III - Cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições do seu cargo;
- IV - Pontualidade;
- V - Assiduidade.

**§ 2º.-** A classificação dos concorrentes ao acesso será dada conforme os resultados obtidos na avaliação da capacidade funcional.

**Artº. 25º.-** Realizar-se-á seleção interna sempre que houver cargo vago que deva ser preenchido por acesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 26º.-Não havendo pessoal do Quadro de Magistério habilitado ao acesso, o cargo será preenchido mediante concurso público;

Artº. 27º.- O pessoal do Quadro do Magistério que não estiver em exercício do cargo não concorrerá ao acesso.

### TÍTULO VI

#### DO VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E DAS GRATIFICAÇÕES

##### CAPÍTULO I

###### DO VENCIMENTO

Artº. 28º.-Os vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério serão regulamentados de acordo com o plano de carreira, que acompanha o presente Estatuto.

Artº. 29º.-A falta do professor a 2 (duas) horas-aulas consecutiva ou não, em seu horário diário, importará no corte desse dia de trabalho quando não justificado.

##### CAPÍTULO II

###### DA JORNADA DE TRABALHO

Artº. 30º.-A jornada básica de trabalho do professor na Regência de classe será de 25 horas-aulas semanais de trabalho sendo 1 destinadas ao planejamento.  
5

Parágrafo Único - O planejamento de que se trata este artigo deve ser feito diariamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 31º.-Para os Técnicos em Educação a jornada básica de trabalho será de 30 (trinta) horas e horário conforme funcionamento da Diretoria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO III

##### DAS GRATIFICAÇÕES

Artº. 32º.-O pessoal do Quadro de Magistério fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de função de técnico de regência de classe no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial (Lei nº 278/85).

II- Salário-Família.

III- Abono quando decretado pelo Poder Executivo.

#### TÍTULO VII

##### DOS DEVERES E DAS FÉRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS FÉRIAS

Artº. 33º.-O pessoal do Magistério tem o dever de considerar suas atribuições de relevância social, manter conduta moral e funcional à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I- conhecer e respeitar a Lei;

II- preservar os princípios, ideais e fins de educação brasileira;

III- esforçar-se em prol da formação integral do aluno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de forma a utilizar processo que acompanhem o progresso científico da sua educação como também sugerir medidas que venham aperfeiçoar os serviços educacionais;

IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V- executar suas tarefas com presteza e eficiência comparecendo ao local de trabalho de forma assídua e pontual;

VI- frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização e destinados à sua formação planejados pelo órgão Municipal de educação;

VII- guardar sigilo profissional;

VIII- desincumbir-se das funções, atribuições, encargos e demais deveres específicos do magistério, estabelecidos pelo Regimento Escolar da Rede Municipal;

IX- Comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas quando convocado.

### CAPÍTULO II

#### DAS FÉRIAS

**Artº. 34º.**-As férias do professor com exercício na regência de classes são gozadas no período de férias escolares de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) devem ser consecutivos.

**§ 1º.**- além do período de férias regulares, o professor poderá permanecer em recesso entre os períodos letivos fixados pelo calendário Escolar, mas à disposição do Órgão Munici-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cipal de Educação que poderá convocá-lo por necessidade de serviço.

§ 2º.- As férias serão fixadas pelo Órgão Municipal de Educação no calendário Escolar da Rede Municipal tendo em vista as necessidades didáticas, administrativas do órgão.

Artº. 35º.-O pessoal do Quadro do Magistério com exercício no Órgão Municipal de Educação e que não se encontram na regência de classe terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de acordo com a escala de férias organizada pelo Órgão.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 36º.-Os atuais servidores Municipais, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados em cargos das classes previstas no Anexo I e II, cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhante às que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei desde que atendam aos requisitos fixados quanto à esco laridade e à habilitação para o exercício da profissão.

Artº. 37º.-Os professores leigos contratados e com estabilidade, permanecerão no Quadro Suplementar e quando vagarem, se rão extintos.

Artº. 38º.-Os cargos efetivos existentes e vagos, na data da vigência desta Lei bem como os que forem vagando e que não estão previstos nos anexos ficarão automaticamen-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

te extintos.

**Artº.39º.-** O cargo comissionado de Diretor Municipal de Educação-COI continuará subordinado ao Quadro Estatutário do Poder Executivo.

**Artº.40º.-** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que acompanham.

**APOSENTADORIA**

**Artº.41º.-** A aposentadoria para o professor será após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de Magistério, consante Constitucional nº 18, ds 30.06.81.

**Artº.42º.-** O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

**Artº.43º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITARANA, 22 de dezembro de 1.986.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "BRASTO AQUINO E SOUZA".  
**BRASTO AQUINO E SOUZA**  
Prefeito Municipal

## QUADRO TEÓRICO DE ESTRUTURAÇÃO DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	
TEN - IV e PN - IV	Técnico em Educação e Professor com curso superior de graduação (Licenciatura Plena) com registro definitivo no MEC e da SEDU, no 1º e 2º Graus, amparados pelo art. 86 da Lei 5692/71.
TEN - III e PN - III	Técnico em Educação e Professor formado em Curso Superior de Graduação (Licenciatura Curta) e com registro definitivo para o 1º Grau.
PN - II	Professor com habilitação específica de 2º Grau (Curso de Formação de Magistério ) mais Estudos Adicionais.
PN - I	Professor com Habilitação específica de 2º Grau ( Curso de Formação de Professores).
D M E	Professor sem Habilitação para o Magistério.

## LEGENDA

- D M E - Docente Municipal de Emergência  
P - Professor.  
N - Nível.  
T E - Técnico em Educação
- 

ANEXO II  
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
PARTE PERMANENTE

I = ESPECIALISTA:

CARREIRA: Técnico em Educação.

CLASSE	PERSPECTIVAS DE ACESSO	SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	NÚMERO CARGO	FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Educação III	-	3 1/2	2	planejamento, coordenação de ensino, supervisão pedagógica, orientação e educacional e administrador escolar	
Técnico em Educação IV	Técnico em Educação IV	4 1/2	2		30 horas

II - DOCENTES:

CARREIRA: Professor de 1º Grau

CLASSE	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DME - Leigos	-	1 1/2		
PN- I Professor de 1ª a 4ª série	PN-I Professor de 1ª a 4ª série	2	Regência de Classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau	
PN - II Professor de 1º Grau	PN- II Professor de 1º Grau (5ª a 6ª série)	2 1/2	Regência de 1º Grau	
PN- III Professor de 1º Grau	PN- III Professor de 1º Grau (5ª a 8ª série )	3 1/2	Regência de 1º Grau	25 horas

## ANEXO III

## QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Bibliotecário	PA	I	30 h
Orientador de Merenda Escolar	PA	I	30 h
Secretário/Datilógrafo	CLT	I	30 h
Professor de Música	PA	I	25 h
Professor Leigo	CLT	2	25 h